



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 28:755 — Abre um crédito para despesas com os serviços anti-sezonáticos.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 28:756 — Abre um crédito destinado a despesas da Direcção Geral das Alfândegas.

Decreto-lei n.º 28:757 — Permite a elevação do quantitativo dos empréstimos aos produtores de azeite e dispensa nesses empréstimos a intervenção e outorga da mulher do mutuário e da do fiador.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 9:014 — Alarga o quadro dos primeiros tenentes da classe de marinha.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 9:015 — Regula a prestação de provas para directores e adjuntos das direcções dos distritos escolares.

Ministério da Agricultura:

Decreto-lei n.º 28:758 — Regula a forma como se deve proceder no caso de aumento da taxa niveladora sobre o óleo de amendoim destinado ao consumo público.

Proposta da Junta Nacional do Azeite com concordância ministerial relativa ao aumento da taxa do óleo de amendoim.

relação à qual é incluída no mesmo orçamento a seguinte observação:

a) De harmonia com o artigo 12.º e sua alínea b) do decreto-lei n.º 28:493, de 19 de Fevereiro de 1938, inclue a importância de 714.088\$17, proveniente da taxa cobrada pela Comissão Reguladora do Comércio de Arroz, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 24:619, de 29 de Outubro de 1934.

Art. 2.º É inscrita no orçamento das receitas para o corrente ano económico a importância de 714.088\$17, que ficará constituindo o artigo 193.º-A «Serviços anti-sezonáticos», do capítulo 8.º «Consignações de receitas», grupo «Despesas com obras de assistência — Receitas de assistência».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:756

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 41.135\$, destinado a despesas da Direcção Geral das Alfândegas, sendo:

Para adicionar à verba de 60.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 301.º, capítulo 16.º, do orçamento de despesa do referido Ministério em vigor no ano económico de 1938, sob a rubrica «Publicidade e propaganda»	40.000\$00
Para constituir a alínea b) do n.º 1) do artigo 302.º, mesmo capítulo, do citado orçamento, sob a rubrica «Para pagamento de uma indemnização pelos prejuízos causados pela queda de um poste da rede telefónica privativa da Alfândega de Lisboa»	1.135\$00
	41.135\$00

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:755

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 714.088\$17, para despesas com os serviços anti-sezonáticos, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 128.º, capítulo 5.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, em